



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Rose Modesto)

Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica será de R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º O piso salarial profissional nacional dos quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica será atualizado anualmente no mês de janeiro, de acordo com os índices oficiais de inflação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212877989300>



CD212877989300*

JUSTIFICAÇÃO

Uma nação que pretenda priorizar a educação não pode esquecer do papel fundamental que a gestão escolar – exercido por profissionais dos quadros de pessoal técnico e administrativo – tem para garantir que a escola funcione em harmonia e alcance seus objetivos.

Não é por outra razão que a nova lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de **Valorização dos Profissionais de Educação** (FUNDEB), Lei 14.113/2020, que contou com o ativo patrocínio desta parlamentar enquanto tramitava no Congresso Nacional, previu a criação de planos de carreira e remuneração de profissionais da educação básica que assegurassem remuneração condigna dos profissionais e melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Resta claro, portanto, que não se pode deixar de lado nenhuma categoria profissional que tenha por missão a execução das políticas públicas da educação básica, razão pela qual propusemos este projeto, criando um piso salarial nacional para os profissionais das carreiras técnicas e administrativas da educação básica em valor equivalente a 75% do piso nacional para o magistério público da educação básica, regulado pela Lei nº 11.738/2008.

Pelo exposto, rogo o apoio dos demais colegas parlamentares para o apoio desta tão importante causa com a aprovação deste projeto de lei.

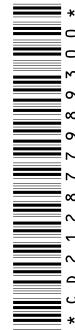
Sala das Sessões, em de julho de 2021.

ROSE MODESTO

Deputada Federal – PSDB/MS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rose Modesto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212877989300>



* C D 2 1 2 8 7 7 9 8 9 3 0 0 *